



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
Processo Administrativo nº 004844/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de link de internet dedicado com velocidade de 600 Mbps, com redundância, transporte para o IX (Internet Exchange) João Pessoa e fornecimento de 8 (oito) endereços IPv4**, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), em conformidade com as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no item nº 21, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PREVISTA PARA ME/EPP

3.1. Conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com valor de até R\$ 80.000,00 deveriam, em princípio, ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). No entanto, o art. 49 da mesma Lei Complementar estabelece exceções a esta regra.

3.2. No caso específico desta contratação, que visa a prestação de serviços de link de internet dedicado de 600 Mbps com redundância, transporte para o IX João Pessoa e fornecimento de 8 (oito) endereços IPv4 para a Câmara Municipal de João Pessoa, entendemos que se



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

aplica a exceção prevista nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos expostos a seguir.

Natureza do Serviço de Conectividade Dedicada com Redundância

3.3. O serviço de fornecimento de links de internet dedicados com redundância é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que exige autorização específica para sua operação. A prestação deste serviço demanda uma infraestrutura de rede crítica e de alta complexidade, que inclui:

- a) Infraestrutura física: enlaces de fibra óptica com redundância física, implementados por meio de rotas diversificadas, garantindo a continuidade do serviço em caso de indisponibilidade do link principal;
- b) Equipamentos de borda: roteadores com capacidade de comutação compatível com a velocidade contratada, suporte a BGP para interconexão com o IX João Pessoa e gerenciamento de tráfego;
- c) Garantias de desempenho: SLA mínimo de 99,8% de disponibilidade e garantia de banda dedicada simétrica de 600 Mbps;
- d) Interconexão ao IX João Pessoa: infraestrutura de transporte até o ponto de troca de tráfego regional, demandando enlace dedicado, configuração de sessões BGP e capacidade de roteamento;
- e) Alocação de endereçamento IPv4: disponibilidade de blocos de endereços IPv4 para fornecimento, recurso escasso e de custo elevado de aquisição no mercado atual, dada a exaustão global dos blocos IPv4;
- f) Suporte técnico crítico: operação 24x7x365 com monitoramento proativo e tempo de resposta adequado para diagnóstico e restabelecimento do serviço;
- g) Investimentos significativos: em tecnologia, infraestrutura de rede, enlaces de fibra óptica com diversidade física, equipamentos de roteamento, blocos de endereçamento IPv4 e estrutura operacional de atendimento (NOC).

3.4. Esses requisitos técnicos e operacionais caracterizam um serviço de infraestrutura crítica, essencial para a continuidade operacional da Administração Pública.

Riscos da Aplicação da Exclusividade à Competitividade do Certame



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5. A aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nesta contratação, poderia restringir de modo significativo o universo de fornecedores potencialmente aptos a participar do certame, em detrimento da ampla competitividade que se busca assegurar nos procedimentos de contratação. Tal restrição, no contexto de um serviço com especificações técnicas tão especializadas, traz o risco de reduzir o conjunto de fornecedores competitivos a um número que compromete a própria natureza concorrencial do processo.

3.6. Adicionalmente, a limitação da participação exclusiva de ME e EPP poderia resultar em propostas com valores menos vantajosos ou em inviabilidade técnica de atendimento integral às exigências contratuais, em afronta direta aos princípios da economicidade e da razoabilidade, que orientam a atuação da Administração Pública na busca da proposta mais vantajosa.

3.7. Importa destacar que a restrição aqui fundamentada não se baseia no porte das empresas, mas sim na confluência de requisitos técnicos, regulatórios e infraestruturais exigidos para a prestação do serviço, que demanda investimentos relevantes em fibra óptica com diversidade de rotas, equipamentos de roteamento, centros de operação de rede (NOC), interconexão com pontos de troca de tráfego e manutenção de blocos de endereçamento IPv4 — conjunto de capacidades cuja disponibilidade no mercado, de forma simultânea e confiável, é limitada.

Limitação de Fornecedores Competitivos

3.8. As operadoras de telecomunicações atuantes no mercado de João Pessoa com capacidade de fornecer links dedicados de 600 Mbps com redundância física, transporte para o IX e alocação de IPv4, nos padrões de qualidade e SLA exigidos, não se enquadram, em regra, nas categorias de ME ou EPP, em razão das características operacionais e do volume de investimento necessários para manter a infraestrutura demandada, dado o mercado concentrado de provedoras de conectividade corporativa com os atributos técnicos requeridos.

3.9. Diante do exposto, justifica-se a não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nesta contratação, com base nas exceções do art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal. Esta decisão visa assegurar:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) A ampla competitividade entre fornecedores realmente capazes de atender às especificações técnicas, preservando a natureza concorrencial do processo;
- b) A obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade;
- c) A garantia da qualidade, confiabilidade e continuidade dos serviços críticos de conectividade para a Câmara Municipal de João Pessoa;
- d) O cumprimento dos requisitos regulatórios estabelecidos pela ANATEL.

Da Manutenção do Tratamento Diferenciado

3.10. Ressalta-se que o afastamento da exclusividade de participação não implica a eliminação dos demais benefícios do tratamento diferenciado conferido às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006. Microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta contratação farão jus às demais medidas de favorecimento previstas.

3.11. Portanto, a presente justificativa restringe-se ao não afastamento da competitividade do certame, afastando tão somente a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as hipóteses excepcionais do art. 49 do mesmo diploma, sem prejuízo da plena aplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP que venham a participar do procedimento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Link de internet dedicado de 600Mbps redundante + transporte para o IX João Pessoa + 8 IPs IPV4	mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

4.1 Deverá ser disponibilizado acesso IP permanente que possibilite a interligação do ambiente da CONTRATANTE à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, em conformidade com os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2 A solução deverá contemplar meios de acessos redundantes, utilizando fibra óptica com encaminhamentos físicos distintos, entre o Datacenter da CONTRATANTE e a estação de distribuição do backbone da rede da CONTRATADA;

4.3 Para aceitação do fornecimento, é exigido que os enlaces de fibra óptica redundante sejam fornecidos por encaminhamentos distintos fim a fim, ou seja, desde a estação de distribuição da LICITANTE cada fibra óptica do enlace redundante deve seguir caminhos distintos, por ruas e rotas distintas, chegando até a entrada de Telecom do CONTRATANTE por caminhos distintos, onde haverá o encontro das fibras ópticas para entrada até o DG de Telecom da CONTRATANTE. Esta garantia deverá ser analisada pela equipe técnica da CONTRATANTE através de fornecimento de projeto de encaminhamentos fornecido pela LICITANTE, como parte das exigências para Qualificação Técnica;

4.4 Deverão ser fornecidos, pelo menos, 2 (dois) enlaces de acesso redundantes entre si, em fibra ótica, devendo cada um dos circuitos de comunicação utilizar tecnologia determinística com taxa de transferência que atenda integralmente à velocidade contratada, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado para se obter a velocidade contratada;

4.5 Deverá fornecer cada um dos canais com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;

4.6 Na implantação por dupla abordagem a CONTRATADA proverá equipamento automático de chaveamento e os enlaces devem operar em modo ativo todo o tempo;

4.7 A CONTRATADA deverá configurar e implantar os canais de comunicação, que interligarão a Unidade da CONTRATANTE à Internet, contemplando todos os insumos necessários à sua plena operacionalização, tais como:

4.7.1. circuito de acesso, que interliga a Unidade da CONTRATANTE à Internet;

4.7.2. porta de entrada no backbone da CONTRATADA;

4.7.3. roteador;

4.7.4. equipamento de acesso (modem, SDH, switch, etc.)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.8 O roteador de acesso que compõe os links redundantes da CONTRATADA a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE deverá possuir no mínimo 02 portas no padrão ethernet 1000 Base-T e deverá permitir sua fixação em rack padrão 19”, devendo vir acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante para tal fixação;

4.9. Caso seja necessário o fornecimento de modem, o equipamento deverá permitir sua fixação em rack padrão 19”, devendo vir acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante para tal fixação;

4.10. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A CONTRATADA não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo;

4.11. A CONTRATADA deve possuir conexões ao backbone nacional e internacional (Europeu e/ou da América do Norte) de no mínimo 15 (quinze) vezes maior que a inicialmente contratada;

4.12. Deverá ser fornecido consultas, conforme necessidade da CONTRATANTE, ou acesso via Telnet, SSH ou WEB (http ou https) a um sistema conhecido por “looking-glass” ou outro equivalente, de modo que seja possível consultas de rotas, “as-paths”, neighbors BGP, flaps e dampenings, e 6 conectividade (ping e traceroute), possuindo informações internas da rede da CONTRATADA e recursos de filtros por expressões regulares;

4.13. A Câmara Municipal de João Pessoa será a CONTRATANTE e gestora técnica dos serviços contratados;

4.14. Todo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços pela CONTRATADA, não poderá acarretar ônus adicional à CONTRATANTE, devendo todo o custo de implantação agregar o valor da proposta. Logo, deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;

4.15. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de atender INTEGRALMENTE aos requisitos de qualidade e velocidade do link de comunicação de dados contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.16. Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter da CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos;

4.17. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

4.18. Sempre que houver lançamento de nova versão estável de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

4.19. Os equipamentos a serem instalados na infraestrutura da CONTRATANTE deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos pela CONTRATANTE;

4.20. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações;

4.21. Os equipamentos devem possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;

4.22. Os roteadores instalados na infraestrutura da CONTRATANTE deverão estar configurados para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota;

4.23. Todos os links e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (InternationalTelecommunication Union), ISO (InternationalStandardizationOrganization), IEEE (InstituteofElectricalandElectronicsEngineers), EIA/TIA (ElectronicsIndustry Alliance andTelecommunicationIndustryAssociation);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 4.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso, via porta de console e via SSHv2, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (readonly) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido 7 acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 4.25. Deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow para equipamento indicado pela CONTRATANTE;
- 4.26. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.27. A entrega de cada um dos links objeto deste Termo deverá ser através de porta RJ-45 Ethernet (padrão IEEE 802.3 e derivados) e/ou conexão ótica (preferencialmente);
- 4.28. Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA. A nomenclatura a ser utilizada na identificação de cada circuito deverá refletir cada unidade da CONTRATANTE;
- 4.29. Todo conjunto de materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;
- 4.30. Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição;
- 4.31. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;
- 4.32. Todo e qualquer equipamento, acessório ou interface, ainda que não mencionados neste documento, porém, necessário à composição da solução ou necessário ao atendimento de qualquer funcionalidade ou configuração requerida neste Termo de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Referência, deverá estar incluído na solução proposta, sem implicação de ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.33. os equipamentos que se mostrarem necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato;

4.34. A CONTRATADA deverá flexibilizar alocação do IP (Internet Protocol) de modo que, durante o curso da contratação, a CONTRATADA poderá fornecer endereços IPV4 com máscara /24 e endereços IPV6, sendo válidos e contíguos para a Internet (conforme definido na RFC1918), ou poderá fazer portabilidade dos IPs públicos da CONTRATANTE.

Transferência de conhecimento

4.35. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe de gerência de infraestrutura da CONTRATANTE, para que a torne apta a utilizar de forma eficiente e eficaz os equipamentos de segurança e monitoramento fornecidos;

4.36. O treinamento versará sobre a operação e configuração da solução para 10 pessoas da equipe técnica da CMJP, ministrado por um instrutor certificado pelo fabricante, nas instalações da CONTRATANTE e com todos os equipamentos também por ela fornecidos.

4.37. O treinamento deverá ser sem custo adicional ao preço formulado em sua proposta, incluindo material didático oficial.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de (60) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução objeto da presente contratação consiste na prestação de link de internet dedicado com banda simétrica de 600 Mbps, entregue por meio de fibra óptica dedicada, com redundância física de rotas e failover automático, transporte até o IX (Internet Exchange) João Pessoa mediante sessões BGP, e fornecimento de 8 (oito) endereços IPv4 para uso exclusivo da CMJP.

6.2. A solução é composta por elementos integrados e indissociáveis, que atuam de forma conjunta para garantir conectividade robusta, contínua e segura à Câmara Municipal de João Pessoa, com disponibilidade mínima de 99,8% (SLA), monitoramento proativo 24x7x365 e suporte técnico especializado.

6.3. A solução, em sua integralidade, constitui serviço de infraestrutura crítica de telecomunicações, essencial à continuidade das atividades legislativas e administrativas da Casa, incluindo acesso a sistemas governamentais, comunicação institucional e atendimento ao cidadão.

Sustentabilidade

6.4. A contratada compromete-se a exercer os serviços de forma sustentável, observando as melhores práticas ambientais aplicáveis ao objeto.

Exigência de amostra

6.5. Não serão exigidas amostras dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Subcontratação

6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a contratação

6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do suporte técnico

7.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através da Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web.

7.2. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso da Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a 3 (três) minutos.

7.3. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.

7.4. A CONTRATADA terá prazo de 3 (três) horas para restabelecimento do Serviço de Internet, a contar da abertura do chamado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos à manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

7.6. O ANS é um contrato ou acordo que formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos e tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mínimo de qualidade e a CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos a seguir:

Latência e Perda de Pacotes

7.7. O tempo máximo de retardo na comunicação de um ponto de Internet cabeado para domínios como google.com e simet.nic.br deverá ser menor que 100 (cem) milissegundos;

7.8. A perda de pacotes máxima admitida de um ponto de Internet cabeado para domínios como google.com e simet.nic.br será de 1%;

Indicador de Perda de Pacotes

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o Mínimo de perda de pacote entre um Circuito e a Internet
Meta a cumprir	Perda de Pacote Máxima: 1%
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema
Periodicidade	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes através de equipamentos testes especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de mais tráfego. Será realizada no mínimo uma medição por mês.
Mecanismo de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP}$ Onde, TPP=Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem; NP destino=N° de pacotes no destino.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Sanções	TPP > 1%=Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 30% do valor mensal do circuito.

Disponibilidade da Rede



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.9. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

7.10. Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99,0%, sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

7.11. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA pela CONTRATANTE até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE;

7.12. A CONTRATADA deverá prover gerência pró-ativa a partir dos roteadores/modems instalados na CONTRATANTE, a qual consiste em monitorar a porta do roteador/modem na extremidade da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática de disponibilidade do circuito, no máximo, a cada 5 minutos. A solução de gerência de rede única deve contemplar as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.

7.13. Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, aplicados no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, acrescidos de multa pecuniária.

Indicador de Disponibilidade de Rede

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento de um circuito, em condições normais de operação
Meta a cumprir	99,0% de disponibilidade mínima.
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema
Periodicidade	Mensal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Mecanismo de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Sanções	IDM < 99,0% = Multa moratória de 1% sobre o valor mensal do circuito a cada 2% abaixo de 99,0% no valor do IDM. Limitada a 30% do valor mensal do circuito.

Do tempo de reparo

7.14. Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 4 horas.

7.14.1. Entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituições de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

7.15. A aferição das metas estipuladas no Acordo de Nível de Serviço deverá obedecer aos indicadores abaixo, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências do Termo de Referência, as quais também são passíveis de sanção:

Indicador de Tempo de Reparo

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante
Meta a cumprir	4hs corridas a partir da abertura do chamado
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TR(h) = \text{Somatório do tempo excedido em cada evento no mês.}$
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Sanções	TR>4 horas = Multa moratória de 0,1% sobre o valor mensal do circuito a cada 1 hora. Limitada a 30% do valor mensal do circuito.
----------------	--

7.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.17. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.18. O custo do serviço deverá incluir todos os impostos, serviços e equipamentos necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, sistemas de gerenciamento, bem como todos outros e quaisquer custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços. O custo do serviço também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da Contratada se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação.

7.19. A CONTRATADA deverá executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: roteadores sem fio, roteadores com fio, rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, cabos para alimentação elétrica dos roteadores, elos metálico- ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, planilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

7.20. O endereçamento IP da porta LAN a ser configurado no(s) equipamento(s) instalado(s) na(s) unidade(s) deve ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

7.21. Todos os serviços de manutenção dos equipamentos para acesso à internet é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fornecimento de cada um dos locais de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.22. Os serviços deverão ser fornecidos em infraestrutura indicada neste Termo de Referência, devendo a empresa licitante apresentar ato válido de concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, e, sendo o caso, de Conexão à Internet (SCI) no Estado da Paraíba.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem para execução do serviço, contendo:

a) Cronograma geral descrevendo as todas as atividades, indicando datas de início e término;

b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;

8.2. O prazo para instalação inicial dos serviços será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.6. A passagem dos cabos necessários para ativação dos equipamentos de acesso à internet é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada unidade.

8.8. Deve haver agendamento dos serviços conjuntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pela Gestão do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais da CMJP.

8.9. A instalação dos pontos de acesso será acompanhada pelos servidores da CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATANTE realizará testes de funcionamento nas dependências da CMJP, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos serviços de acesso instalados:

- a) Acesso à Internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- c) Verificação dos parâmetros de qualidades definidos no item “Especificações Técnicas” acima.

8.11. É facultado à CONTRATANTE solicitar ativação de novos pontos de acesso à internet durante a vigência do Contrato, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como desativação de pontos em uso conforme sua demanda. O quantitativo máximo permitido será atingido quando todos os pontos contratados estiverem efetivamente em uso.

8.12. No caso de mudança de endereço, será solicitada a CONTRATADA transferência de infraestrutura de comunicação para o endereço de destino, desde que haja viabilidade técnica no novo endereço, obedecendo às seguintes condições:

- a) A mudança deverá ocorrer após a conclusão de todas as obras civis necessárias ao funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b) A CONTRATADA deverá coordenar a mudança da infraestrutura de comunicação em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

c) O custo e o prazo máximo de execução da mudança de endereço deve ser o mesmo de uma instalação.

Forma como os serviços serão solicitados

8.13. Os serviços a serem contratados serão solicitados ao licitante vencedor através de e-mail que será enviado para o destinatário que consta na proposta vencedora, contendo a Nota de Empenho/Ordem de Serviço. O prazo para a entrega começa a fluir a partir da data de envio do e-mail de solicitação.

8.14. Durante o prazo de vigência da contratação, o licitante deverá monitorar o e-mail informado, checando diariamente a caixa de entrada, ou, no caso de alteração, informar por escrito à CONTRATANTE.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do objeto contratado;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais e serviços empregados, e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado, bem como quanto às características de execução dos serviços, os quais deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designado pela Administração para esse fim.

9.2. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e serviços caberá à Gerência de Tecnologia da Informação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.3. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos por escrito à CONTRATANTE.

9.4. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;

12.2. Cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;

12.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados apresentando os documentos solicitados na forma da lei;

12.5. Comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

12.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

12.8. Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL;

12.9. Fornecer informações precisas sobre cada um dos pontos de acesso à internet ofertados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.10. Possuir ASN (Autonomous System Number) próprio.

12.11. Comprovar estar presente em um Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IX) no Brasil e em processo de conexão à um segundo PTT/IX no Brasil, comprometendo-se a se conectar à um futuro PTT em João Pessoa.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento da adjudicatária, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou por índice que venha a substituí-lo, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data-base da contratação, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, e os subsequentes a partir da data do último reajuste concedido.

13.3. O reajuste de que trata este item não configura repactuação de preços, sendo aplicável exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação dos custos de produção do serviço.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.1. O custo estimado total (anual) da contratação é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CAMARA, 33.90.39 - outros serviços de terceiros - PJ.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

16.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

16.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.22. **Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação**, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.23. A presente contratação adota como critério de aferição da capacidade econômico-financeira exclusivamente o patrimônio líquido mínimo, sem a imposição cumulativa de índices de liquidez ou solvência, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, pelos motivos expostos a seguir:

I — Baixo valor contratual: A contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, envolve montante reduzido em face das despesas correntes da Câmara Municipal de João Pessoa, não se justificando a imposição de múltiplos critérios de aferição econômico-financeira que, em conjunto, poderiam configurar exigência desproporcional ao risco contratual assumido, em ofensa ao princípio da economicidade;

II — Regulação pela ANATEL: As empresas aptas a prestar o serviço objeto desta contratação, devem possuir autorização de serviço de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei nº 9.472/1997. A referida autorização é concedida mediante comprovação prévia de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira perante o órgão regulador, o que constitui, por si só, garantia adicional de que o prestador reúne condições mínimas para a execução do serviço, reduzindo a necessidade de a Administração impor camadas adicionais de exigência habilitatória;

III — Adequação aos princípios da Administração Pública: A escolha de critério único e proporcional atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, evitando que a exigência de habilitação se transforme em barreira injustificada ao acesso ao certame, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as exigências de habilitação devem limitar-se àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais;

IV — Observância do limite legal: O percentual de 10% (dez por cento) corresponde ao limite máximo estabelecido pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais de contas para exigência de patrimônio líquido mínimo, sendo proporcional e adequado à garantia da execução contratual.

16.24. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Habilitação Técnica

16.25. Apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Comprovação de outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia);

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço após o ateste do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

17.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da CONTRATADA.

17.3. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais — CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

17.4. A CONTRATADA pagará só, e somente só, os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados e entregues.

17.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

17.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17.11. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

18.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

18.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

18.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18.8. A penalidade de multa prevista no subitem 18.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

18.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa, 18 de agosto de 2026.

PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
Coordenador de Tecnologia da Informação

CIENTE E DE ACORDO.

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretoria Geral